



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:1 de 9

**UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)**

**Nota Técnica de Análise de Processo nº 98/2026/USCIN**

**I – OBJETO**

Trata-se de análise técnica do Processo Administrativo nº 544/2026-COMPRAS.GOV-SEDURBI, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para Execução da implantação de 03 (três) brinquedopraças, nos Municípios de Itabaianinha/SE, Pedrinhas/SE e Riachão do Dantas/SE, a ser realizada mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento de menor preço por lote.

**Nº do Processo Administrativo:** 544/2026

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica

**Valor Global Estimado:** R\$ 1.066.290,32 (um milhão, sessenta e seis mil, duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos)

**II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 14.133/2021

**III – APRECIÇÃO**

**III.I – Documentos Recebidos**

Foi recebido nesta USCIN, em 25 de maio de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 1.139 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 544/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação interna n.º 861/2026-SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Projeto Básico;
- Matriz de Risco;
- Ficha técnica;
- Qualificação técnica exigida;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:2 de 9

- Justificativa técnica para parcelamento do objeto em lotes;
- Declaração dos custos unitários da planilha orçamentária;
- Declaração de quantitativos de serviços da planilha orçamentária;
- Declaração de Propriedade Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE;
- Planta de Localização;
- Projetos;
- Memorial descritivo Praça de Itabaianinha/SE;
- Termo de Responsabilidade Técnica – TRT - CRT 03 - TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2605487084;
- Resumo do empreendimento - Construção de BrinquedoPraça de Itabaianinha;
- Planilha orçamentária do empreendimento;
- Planilha de custos do empreendimento;
- Relação de serviços do empreendimento - Construção de BrinquedoPraça de Itabaianinha;
- Relação de composições do empreendimento - Construção de BrinquedoPraça de Itabaianinha;
- Curva abc de insumos do empreendimento;
- Curva abc de serviços do empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Planilha de B.D.I.;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Memória de cálculo dos encargos complementares da equipe dirigente - Construção de BrinquedoPraça de Itabaianinha;
- Planilha da equipe dirigente;
- Planilha da manutenção do canteiro;
- Memorial descritivo e especificação técnica;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – CREA-SE - ART OBRA / SERVIÇO Nº SE20260486486 - Construção de BrinquedoPraça de Itabaianinha;
- Escritura Pública de compra e venda do terreno de Pedrinhas/SE e seus anexos;
- Planta e projetos;
- Memorial descritivo iluminação de brinquedopraça de Pedrinhas/SE;
- Termo de Responsabilidade Técnica – TRT - CRT 03 - TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2605633226 – Pedrinhas/SE;
- Resumo do empreendimento - Construção de brinquedopraça de Pedrinhas/SE
- Planilha orçamentária do empreendimento;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:3 de 9

- Planilha de custos do empreendimento;
- Relação de serviços do empreendimento - Construção de brinquedopraça de Pedrinhas/SE;
- Relação de composições do empreendimento - Construção de brinquedopraça de Pedrinhas/SE
- Curva abc de insumos do empreendimento;
- Curva abc de serviços do empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Planilha de B.D.I.;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Memória de cálculo dos encargos complementares da equipe dirigente - Construção de brinquedopraça de Pedrinhas/SE,
- Planilha da equipe dirigente;
- Planilha da manutenção do canteiro;
- Memorial descritivo e especificação técnica;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – CREA-SE - ART OBRA / SERVIÇO Nº SE20260486502 - Construção de brinquedopraça de Pedrinhas/SE;
- Declaração de titularidade e domínio público - Construção de brinquedopraça de Riachão do Dantas/SE;
- Planta de localização e Projetos;
- Memorial descritivo iluminação de brinquedopraça de Riachão do Dantas/SE;
- Termo de Responsabilidade Técnica – TRT - CRT 03 - TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2605516202 - Riachão do Dantas/SE;
- Resumo do empreendimento - Construção de brinquedopraça de Riachão do Dantas/SE;
- Planilha orçamentária do empreendimento;
- Planilha de custos do empreendimento;
- Relação de serviços do empreendimento;
- Relação de composições do empreendimento - Construção de brinquedopraça de Riachão do Dantas/SE;
- Curva abc de insumos do empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Planilha de B.D.I.;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Memória de cálculo dos encargos complementares da equipe dirigente - Construção de

- brinquedopraça de Riachão do Dantas/SE;
- Planilha da equipe dirigente;
  - Planilha da manutenção do canteiro;
  - Memorial descritivo e especificação técnica - Construção de brinquedopraça de Riachão do Dantas/SE;
  - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – CREA-SE - ART OBRA / SERVIÇO Nº SE20260486479 - - Construção de brinquedopraça de Riachão do Dantas/SE;
  - Despacho nº 4018/2026-SEDURBI;
  - Despacho nº 4042/2026-SEDURBI;
  - Ofício nº652/2026-SEDURBI;
  - Termo de Cooperação Técnica;
  - Plano de Trabalho;
  - 1º Termo aditivo ao termo de cooperação técnica nº 014/2024;
  - Despacho Nº 3253/2026-SEASIC;
  - Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Previsão de Recursos Orçamentários;
  - Despacho Nº 3379/2026-SEASIC;
  - Consulta I-Gesp;
  - Declaração sobre Aumento de Despesa e Autorização do Secretário;
  - Despacho Nº 3593/2026-SEASIC;
  - Ofício Externo nº 1429/2026-SEASIC;
  - Despacho nº 4602/2026-SEDURBI;
  - Parecer jurídico Nº 6345/2024/PGE e deliberação;
  - Extrato do termo de cooperação técnica nº 014/2024;
  - Parecer jurídico Nº 8074/2025/PGE;
  - Extrato do 1º termo aditivo de cooperação técnica nº 014/2024;
  - Portaria e Publicação no DOE da Comissão de Licitação;
  - Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
  - Minuta de Termo de Contrato;
  - Ficha Técnica - Município de Riachão do Dantas/SE.
  - Qualificação Técnica Exigida;
  - Despacho nº 4634/2026-SEDURBI;
  - Minuta de ofício de encaminhamento à PGE.

### III.II – Dos Aspectos Materiais



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:5 de 9

Trata-se da análise dos aspectos materiais do Processo Administrativo nº 544/2026-COMPRAS.GOV-SEDURBI, especialmente quanto ao conteúdo do Edital de Concorrência Eletrônica destinado à contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da implantação de 03 (três) brinquedopraças, localizadas nos Municípios de Itabaianinha/SE, Pedrinhas/SE e Riachão do Dantas/SE, com valor global estimado em **R\$ 1.066.290,32 (um milhão, sessenta e seis mil, duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**.

A presente análise visa subsidiar a regular deflagração do certame licitatório, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, mediante verificação da compatibilidade do instrumento convocatório com os elementos técnicos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Básico, planilhas orçamentárias, matriz de riscos e demais documentos que instruem o procedimento, observando-se, ainda, sua conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação estadual aplicável.

### III.III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta<sup>[1]</sup>”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

### III.IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação pública deve observar prévio procedimento licitatório, nos termos da legislação

aplicável. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerne ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

**“Checklist” da análise formal dos procedimentos**

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº342/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº342/2023	Sim
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim

7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025 e 004/2025	Conforme documentação orçamentária acostada aos autos, a contratação será custeada com recursos vinculados/fundo específico, razão pela qual a unidade técnica entendeu inaplicável a exigência de autorização do CRAFI
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21, art. 115, §4º	“Parcialmente atendido – Não consta Licença compatível com a natureza do objeto, devendo referida licença ser apresentada previamente à emissão da ordem de serviço.”
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN nº003/2013-CGE	Sim;
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 14.133 art. 184/CF art. 241	Sim

Diante da análise formal e material realizada, esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCIN entende que o processo administrativo apresenta, em linhas gerais, os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório e à formalização do Termo de Cooperação Técnica, condicionando-se seu regular andamento ao atendimento das recomendações ora consignadas, especialmente quanto aos seguintes pontos:

### **I – Regularidade ambiental:**



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:8 de 9

Conforme consignado no Despacho nº 4634/2026-SEDURBI, as licenças ambientais encontram-se em fase de pagamento para posterior protocolização junto ao órgão competente.

Não obstante, cumpre registrar que a obtenção das respectivas licenças ambientais constitui requisito indispensável para a emissão da ordem de serviço.

Desse modo, recomenda-se que a efetiva comprovação da regularidade ambiental seja oportunamente juntada aos autos.

## II – Compatibilização do Fundamento Normativo do Programa

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP (folhas 9/10) faz referência à Lei nº 8.759/2020, relacionada à requalificação de unidades habitacionais precárias, fundamento que não se mostra diretamente aderente ao objeto da presente contratação, consistente na implantação de brinquedopraças.

Por sua vez, o DFD, em seu item 1.2 – Motivação/Justificativa da Demanda, menciona o Programa “Crescer Brincando”, vinculado às políticas públicas da primeira infância e à implantação de espaços recreativos inclusivos, revelando maior compatibilidade com o objeto licitado.

Dessa forma, recomenda-se o saneamento da inconsistência identificada, mediante adequação da redação do ETP, a fim de uniformizar o fundamento normativo e programático da contratação, conferindo maior coerência técnica e segurança jurídica ao procedimento.

## III – Coerência das Disposições Ambientais

Verifica-se aparente inconsistência entre os documentos técnicos que instruem o procedimento, na medida em que o Estudo Técnico Preliminar – ETP registra **inexistência de providências prévias e impactos ambientais relevantes**, ao passo que o Projeto Básico estabelece a **obrigatoriedade de observância das condicionantes da Licença Ambiental**.

Nesse contexto, recomenda-se o saneamento da divergência apontada, mediante adequação/redação dos documentos técnicos, a fim de conferir coerência às disposições ambientais constantes dos autos, especialmente quanto à necessidade de licenciamento ambiental e cumprimento de eventuais condicionantes para execução do objeto contratual.



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:9 de 9

#### IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, **Esta Unidade Setorial de Controle Interno não vislumbra óbice ao prosseguimento do procedimento licitatório e à formalização do Termo de Cooperação Técnica, desde que observadas as recomendações consignadas na presente Nota Técnica**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, sob o prisma do controle interno administrativo e procedimental, sem substituição da análise jurídica da PGE.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Aracaju, 26 de maio de 2026

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: M1WF-NMEB-O5Q0-Z0WL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Cleber Souza Santos \*\*\*82573\*\*\* UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 26/05/2026 12:41:13 (Docflow)